



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 085/2026**

Institui o Selo 'Projeto Amigo das Famílias Atípicas' no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Selo “Projeto Amigo das Famílias Atípicas”, com a finalidade de reconhecer e incentivar iniciativas de órgãos públicos e entidades privadas que promovam inclusão, acessibilidade e apoio às famílias atípicas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que possuem, em seu núcleo familiar, pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem cuidados especiais.

Art. 3º - O Selo “Projeto Amigo das Famílias Atípicas” será concedido às instituições que adotem práticas como:

- I – promoção da acessibilidade física, sensorial e comunicacional;
- II – capacitação de funcionários para atendimento inclusivo;
- III – oferta de serviços, produtos ou atendimento prioritário e humanizado;
- IV – desenvolvimento de ações de conscientização e apoio às famílias atípicas;
- V – implementação de políticas internas de apoio às famílias atípicas;
- VI – outras iniciativas que contribuam para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida dessas famílias.

Art. 4º - A concessão do selo será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá critérios, prazos, validade e forma de avaliação das instituições participantes.

Art. 5º - O Poder Público poderá firmar parcerias para a execução das atividades previstas nesta Lei com:

- I – empresas públicas e privadas;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades representativas da comunidade surda;
- IV – organizações não governamentais;
- V – organizações não governamentais;
- VI – outras.

Art. 6º - O Selo poderá ser utilizado pelas instituições certificadas em materiais institucionais e publicitários, enquanto vigente, como forma de demonstrar compromisso com a inclusão social.

Art. 7º - O Poder Executivo indicará a Secretaria competente para coordenar a implantação e execução desta lei, e se necessário outras secretarias para a realização das ações previstas neste projeto.



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 7 de Abril de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 07/04/2026  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, o Selo "Projeto Amigo das Famílias Atípicas", como instrumento de valorização e incentivo a práticas inclusivas voltadas às famílias que convivem com pessoas que demandam cuidados especiais.

As chamadas famílias atípicas enfrentam, diariamente, inúmeros desafios relacionados ao acesso a serviços, atendimento adequado, inclusão social e respeito às suas necessidades específicas. Muitas vezes, essas famílias encontram barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que dificultam sua plena participação na sociedade.

Nesse contexto, a criação de um selo de reconhecimento público representa uma importante estratégia de estímulo às boas práticas por parte de empresas, instituições e órgãos públicos, promovendo uma cultura de inclusão, empatia e responsabilidade social no município.

Além disso, o selo funcionará como um diferencial positivo para as instituições participantes, incentivando a adoção de medidas que beneficiem diretamente as famílias atípicas, ao mesmo tempo em que fortalece a imagem social dessas organizações.

Dessa forma, o projeto contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, justa e acolhedora, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção dos direitos sociais, abaixo citados.

A proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus princípios fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (art. 3º, inciso IV).

No campo dos direitos sociais, o art. 6º da Constituição Federal estabelece como direitos fundamentais a educação, a saúde, a assistência social e a proteção à família, sendo dever do Estado assegurar condições que garantam o pleno exercício desses direitos. Ademais, o art. 23, inciso II, dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência.



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

O art. 227 da Constituição Federal também reforça o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, o que se aplica diretamente às famílias atípicas.

A presente iniciativa também se fundamenta na Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em seu art. 8º, ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo o acesso à acessibilidade, à inclusão social e à participação plena na sociedade.

Ainda conforme o Estatuto, em seus arts. 3º e 4º, a acessibilidade e a eliminação de barreiras são condições essenciais para garantir a autonomia e a igualdade de oportunidades, sendo dever do poder público promover políticas que incentivem tais práticas.

Destaca-se também a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, reforçando a necessidade de ações inclusivas e de apoio às famílias.

No âmbito da assistência social, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) estabelece a proteção social como direito do cidadão e dever do Estado, visando garantir o atendimento às necessidades básicas, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a criação do Selo "Projeto Amigo das Famílias Atípicas" se apresenta como uma política pública de caráter indutor, voltada à valorização de boas práticas e ao estímulo de uma cultura institucional inclusiva, sem gerar obrigatoriedade excessiva ou impacto financeiro significativo ao erário, uma vez que poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo e executada por meio de parcerias.

Além disso, a iniciativa fortalece o papel do Município como agente promotor da inclusão social, contribuindo para a redução de barreiras e para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e solidária.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para a População de Maracanaú.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13840](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13840)

